

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO

S. P.

LEI Nº 871 / 76

Em 5 de janeiro de 1.976

LUIZ MILANEZ, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A alínea F do inciso I do artigo - 169 da lei 776/73 passa a ter a seguinte redação:

" As pessoas inválidas, portadoras de defeitos físicos, cegas, mutiladas ou sem arrimo, reconhecidamente pobres, quando proprietários de um único imóvel, ficam isentas do pagamento de imposto territorial ou predial".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 5 de janeiro de 1.976

LUIZ MILANEZ

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada - na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de - Salto.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete